



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 30 de Agosto de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:24 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e a Auditora, Dra. Darlene Bello. Ausentes justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Andrea Kerr e Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 14/2023-CD

Objeto **Recurso**
Recorrente **Menor Caio Walnier Zorzetto (Representado por seu responsável, Sr. Jaime Zorzetto Júnior)**
Recorridos **Comissários Desportivos da 24ª Copa Brasil de Kart-Grupo 1 -2023 – Beto Carrero-SC**
Advogados Recorrente..... **Dr. Rodrigo Morelli / Dra. Roberta Morelli**
Procuradora **Dra. Andrea Kerr**
Relator **Dr. Kenio Barbosa**

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli e o responsável do Recorrente, Sr. Jaime Zorzetto Júnior. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e passou a Presidência Interina ao Dr. Leonardo Pampillón, pela ordem de antiguidade, por ser o Relator do presente processo. Logo após, o Dr. Leonardo Pampillón assumiu interinamente a presidência da presente Sessão, e em seguida, questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Antônio José Hernandes. Já a D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, se manifestou no sentido de prova testemunhal, também com a oitiva Diretor de Prova, Sr. Antônio José Hernandes. Por questão de ordem, o Presidente sugeriu que a sustentação oral do Patrono do Recorrente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

fosse realizada em conjunto com a reprodução das provas audiovisuais, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à reprodução das provas audiovisuais, em conjunto com a sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, para reformar a penalidade de acréscimo de 5 segundos aplicada ao Recorrente. Logo após, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Antônio José Hernandes. Por conseguinte, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, e as considerações do Dr. Leonardo Pampillón, o Relator retificou o seu voto, no sentido de Dar Provimento ao Recurso, e, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, para o fim de anular a penalidade aplicada ao Recorrente. A D. Procuradora requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 16/2023-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Menor Angelo Pegoraro Predebon (Representado por seu responsável, Sr. Cassio André Predebon)
Recorridos	Comissários Desportivos da 24ª Copa Brasil de Kart-Grupo 2 -2023 – Beto Carrero-SC
Advogados Recorrente.....	Dr. Cassio Predebon
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Ausente ao julgamento, o Patrono e responsável do Recorrente, Dr. Cássio André Predebon, apesar de regularmente intimado. Aberta a Sessão, a Secretária informou a presença dos Comissários Desportivos, Sr. Sergio Espósito Bastos Júnior e Sr. Percy Vieira da Silva, testemunhas requeridas pela Procuradoria. Ato contínuo, o Relator se manifestou no sentido de considerar dispensável a oitiva das testemunhas requeridas, diante da ausência do Recorrente, e em seguida, deu início à leitura do Relatório seguido do voto, este, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora Dra. Darlene Bello.